



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 209/2025

ALTERA DISPOSITIVO QUE MENCIONA NA LEI COMPLEMENTAR 129/2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O povo do município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar 129/2021, passa a vigorar acrescido do inciso XVII com a seguinte redação:

Art. 177 (...)
Parágrafo único: [...]

XVII – Alzheimer.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 129/2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí 04 de julho de 2025.

CLAIRTON DUTRA
COSTA
VIEIRA:67541470678

Assinado de forma digital por
CLAIRTON DUTRA COSTA
VIEIRA:67541470678
Data: 2025.07.08 08:24:09 -03'00'

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

"Pelo povo, com transparência e eficiência"

Gestão 2025-2028

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar 209/2025, que propõe alteração de dispositivo da Lei Complementar 129/2021.

A presente proposição visa atender a uma demanda de elevada relevância social, ao conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis utilizados como residência por pessoas diagnosticadas com a Doença de Alzheimer.

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade degenerativa, progressiva e irreversível, que compromete gravemente a memória, a cognição, o comportamento e a autonomia dos indivíduos, impondo severas limitações ao doente e enormes encargos financeiros, emocionais e sociais à sua família ou cuidador.

Diante da realidade do aumento da expectativa de vida da população, torna-se imprescindível que o Poder Público adote medidas concretas para garantir proteção social, alívio financeiro e dignidade às famílias que assumem o cuidado integral desses pacientes.

O benefício fiscal ora proposto busca minimizar o impacto dos custos elevados com medicamentos, tratamentos multidisciplinares, cuidadores e adaptações residenciais, custos estes que comprometem substancialmente o orçamento familiar, sobretudo considerando que a maioria dos portadores de Alzheimer é idosa e tem renda limitada.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da solidariedade, da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e da função social dos tributos (art. 145, § 1º, CF).

Cabe destacar que o benefício se restringe ao imóvel utilizado exclusivamente como residência própria, conforme já previsto no art. 178 da LC 129/2021.

Portanto, a concessão da isenção do IPTU aos portadores da Doença de Alzheimer é medida de justiça fiscal, equidade tributária e compromisso com a proteção social dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de julho de 2025.

CLAIRTON DUTRA COSTA
VIEIRA:67541470678
Assinado de forma digital por
CLAIRTON DUTRA COSTA
VIEIRA:67541470678
Dados: 2025.07.04 09:34:29 -03'00'
Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal